



Prefeitura Municipal de Conceição Do Coité

Praça Theógenes Antonio Calixto, nº 58, CENTRO, Cep: 48.730-000

CNPJ: 13.843.842/0001-57, C. do Coité - BA

Fone: (75) 3262-1818 Fax: null



Protocolo: 2953/2024;

Proc. Administrativo 34 / 2025

DATA DA COMPRA / CERTAME

08/01/2025

INEXIGIBILIDADE 28

CRITERIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

NUMERO SIGA

0034-2025

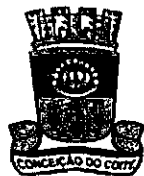
OBJETO DO PROCESSO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE MADUREIRA Nº66, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADEQUADAS PARA ARMAZENAR PEÇAS A SEREM SELECIONADAS E ACONDICIONAR ELEMENTOS QUE SERÃO RECUPERADOS OU RESTAURADOS E POSTERIORMENTE SEREM EXPOSTOS NO MUSEU MUNICIPAL MARIA NEVES DE FREITAS.

| Documento (CNPJ / CPF) | Participante(s) |
|------------------------|-------------------------|
| | CARLOS NEVES DE FREITAS |

| Lote(s) | Vencedor(es) | Total (R\$) |
|-------------|-------------------------|-------------|
| LOTE GLOBAL | CARLOS NEVES DE FREITAS | 36.000,000 |

PA-34
14-28



Prefeitura Municipal de Conceição Do Coité
Praça Theógenes Antonio Calixto, nº 58 , CENTRO, Cep: 48.730-000
CNPJ: 13.843.842/0001-57, C. do Coité - BA
Fone: (75) 3262-1818 Fax: null



MOTIVANDO PROCESSO

| | | |
|---|---|--|
| SOLICITANTE / RESPONSÁVEL 0606: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Egnaldo dos Santos Oliveira | NÚMERO / DATA 475 / 2024 18/12/2024 | PROTOCOLO 2953 / 2024 18/12/2024 |
| OBJETO/ JUSTIFICATIVA Locação de imóvel localizado na Rua Padre Madureira, 66, Centro – Conceição do Coité – BA, para atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas | | |
| | | TOTAL ESTIMADO R\$ 36.000,00 |
| <p align="center">CONTABILIDADE Disponibilidade Orçamentária</p> <p>Após a análise da(s) solicitação(ões) de despesa supra mencionada(s), da sua natureza, e das dotações orçamentárias referidas, certifico para os devidos fins de provas que existe dotação e saldo de reservas orçamentárias solicitados.</p> <p align="center">C. do Coité, 26 de Dezembro de 2024.</p> <p align="right"> GILSON ARAÚJO LIMA DIRETOR DA CONTABILIDADE </p> | | |
| <p align="center">SECRETARIA DE FINANÇAS Disponibilidade de Recursos Financeiros</p> <p>Após a análise da(s) solicitação(ões) de despesa supra mencionada(s), da sua natureza, e das dotações orçamentárias referidas, certifico para os devidos fins de provas que existe saldo financeiro e reserva de valores para a despesa solicitada.</p> <p align="center">C. do Coité, 26 de Dezembro de 2024.</p> <p align="right"> Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MENDES MARCO ANTONIO MENDES PASSOS:18285090515 Dados: 2024.12.30 10:50:07 -03'00' MARCO ANTONIO MENDES PASSOS:18285090515 </p> <p align="right">SECRETÁRIO DE FINANÇAS</p> | | |
| <p align="center">CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Análise da Controladoria</p> <p>Após análise da documentação até a fase de formalização da demanda, o processo está apto para despacho do Prefeito.</p> <p align="center">C. do Coité, 26 de Dezembro de 2024.</p> <p align="right"> Assinado de forma digital por ROSINEIDE SANTANA ROSINEIDE SANTANA CRUZ:63682800506 Dados: 2024.12.30 10:50:30 -03'00' ROSINEIDE SANTANA CRUZ CONTROLADORIA </p> | | |
| <p align="center">DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL Autorização de Abertura de Processo</p> <p>Autorizo a abertura do processo por dispensa, inexigibilidade, licitação ou credenciamento público na modalidade pertinente seguindo os trâmites legais, para que sejam satisfeitas as necessidades da(s) unidade(s) solicitante(s) segundo o objeto acima descrito.</p> <p align="center">C. do Coité, 26 de Dezembro de 2024.</p> <p align="right"> Assinado de forma digital por MARCELO PASSOS DE ARAUJO:47312998534 MARCELO PASSOS DE ARAUJO:47312998534 Dados: 2024.12.30 10:50:50 -03'00' MARCELO PASSOS DE ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL </p> | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Memorando nº 0509/2024

À
Controladoria do Município de Conceição do Coité
Sr^a. Rosineide Santana Cruz

Assunto: Solicitação de contrato de locação

Prezada,

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe esta documentação, sobre contrato de locação de imóvel localizado na Rua Padre Madureira, 66, Centro, Conceição do Coité, Bahia, para **atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas.**

Sem mais para o momento, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente

Conceição do Coité, 18 de dezembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANA MASINI DE ALMEIDA
A validação de uma assinatura deve ser feita através
do site: <http://www.portaltransparencia.org.br>



FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022

[Handwritten signature]
24/12/2024
09:30





Formalização de demanda SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Venho através da presente, solicitar de V. Ex.^a, que seja aberto um processo de compra/serviço por dispensa, inexigibilidade ou de licitação na modalidade pertinente, conforme for o caso, segundo o objeto e especificações abaixo discriminados:

NÚMERO / ANO

475 / 2024

18/12/2024

Objeto

Protocolo / Ano
2953 / 2024

Locação de imóvel localizado na Rua Padre Madureira, 66, Centro – Conceição do Coité – BA, para atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados e restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação e locação do imóvel, tendo em vista que o município através da Sec. Municipal de Adm. e Planejamento não dispõe de um imóvel para atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas. Conforme certidão nº 027/2024 recebida após análise do setor de Patrimônio, o qual responde sobre os bens moveis e imóveis deste município, que nos informou sobre a inexistência de imóveis públicos, aptos e disponíveis que atendam ao objeto de Interesse dessa Municipalidade conforme anexo. Desta forma, vale ressaltar, que o referido imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, não havendo necessidade de adaptações o qual possui segurança, boa ventilação e iluminação e serviços públicos de abastecimento de água, luz e coleta de lixo regular. A localização deste imóvel é propícia ao objetivo proposto, oferecendo condições legais aos cidadãos. Deste modo, a razão para escolha deste imóvel se deve ao fato de ser o único dos que foram encontrados apto que apresenta características que atendem aos interesses e necessidades. E valido ressaltar a inexistência de outros imóveis aptos com características apropriadas para a funcionalidade destacada. Pelo exposto, este é um imóvel que atende as finalidades precípua da referida Secretaria cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha, possuindo o preço compatível com o valor de mercado.

Itens da Solicitação de Despesas

| Código C.Net | Seq | Especificação | Unidade | Qtde | Vir. Est (r\$) | Total (r\$) | |
|--------------|----------------|---|---------|------|----------------|-------------|-----------|
| 166698 | 1 | RUA PADRE MADUREIRA, 66 CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA | MÊS | 12,0 | 3.000,00 | 36.000,00 | |
| 01 | Total de Itens | | | | | Total.... | 36.000,00 |

Dotação Orçamentária

| | | |
|---|--|---|
| 475 / 2024 | 0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 1500: Recursos não Vinculados de Impostos |
| 2101. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS | 33903600: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |

Sendo só para o momento, aguardamos o atendimento a esta solicitação de nº 475 / 2024 e protocolo nº 2953 / 2024.



C. do Coité, 18 de Dezembro de 2024.

Egualdo dos Santos Oliveira

EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte



1. OBJETO

Locação de imóvel localizado na Rua Padre Madureira, 66, Centro – Conceição do Coité – BA, para **atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação

Justifica-se a presente contratação e locação do imóvel, tendo em vista que o município através da Sec. Municipal de Adm. e Planejamento não dispõe de um imóvel para **atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas.** Conforme certidão nº 027/2024 recebida após análise do setor de Patrimônio, o qual responde sobre os bens moveis e imóveis deste município, que nos informou sobre a inexistência de imóveis públicos, aptos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse dessa Municipalidade conforme anexo. Desta forma, vale ressaltar, que o referido imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, não havendo necessidade de adaptações o qual possui segurança, boa ventilação e iluminação e serviços públicos de abastecimento de água, luz e coleta de lixo regular. A localização deste imóvel é propícia ao objetivo proposto, oferecendo condições legais aos cidadãos. Deste modo, a razão para escolha deste imóvel se deve ao fato de ser o único dos que foram encontrados apto que apresenta características que atendem aos interesses e necessidades. É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis aptos com características apropriadas para a funcionalidade destacada. Pelo exposto, este é um imóvel que atende as finalidades precípuas da referida Secretaria cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha, possuindo o preço compatível com o valor de mercado.

2.2 Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

2.3. Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos.

A avaliação previa do bem, portanto, deve ser realizada, no âmbito desta Municipalidade, pela Comissão de Avaliação de Imóveis, a quem compete realizar a avaliação de imóveis e precificar o valor mensal dos aluguéis, conforme Decreto Municipal nº 3338 de 12 de agosto de 2021 que cria a COMAVI. Nesse sentido, segue em anexo **Lauda nº 027/2024** consta as condições do imóvel, suas características, registros fotográficos e valor de mercado.



2.4 Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido

O setor de (Patrimônio) informou através de **Certidão nº 027/2024** que foi realizada uma busca e análise minuciosa nos arquivos e documentos de possíveis imóveis que pudessem **atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas** o qual atestou para os devidos fins que se fizerem necessários da inexistência de imóvel próprio do município de Conceição do Coite disponível e adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante.

Logo, foi certificado nos autos que não há um imóvel público apto vago e disponível para essa finalidade, conforme documento em anexo.

2.5. Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O objeto é singular quando ele é único, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ele como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular.

A escolha pelo imóvel em comento foi justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado foi compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no inciso V, do art. 74, da Lei nº14.133/2021.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso V.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal Nº 3557, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

3.7. Por se tratar de um objeto comum, onde existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT TOTAL | QUANT ANUAL (12 MESES) de: | V. TOTAL (12 MESES) |
|---------------------------------|--|------|-------------|----------------------------|---------------------|
| 1 | Locação de imóvel para atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas | 12 | 12 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | | | | | |

O valor mensal da contratação é de **RS 3.000,00 (Três Mil Reais)**.



4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO IMÓVEL:

4.1. No que diz respeito a razão da escolha do imóvel, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se a escolha do imóvel sobretudo pela sua localização e funcionalidade, observando-se inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares aptos e adequados que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios para **atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas.**

4.2. Ademais, houve cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 74 § 5º da Lei nº 14.133/21, conforme os documentos anexados.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS / DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e mediante o Decreto Municipal nº Decreto Municipal Nº 3557, DE 07 DE JANEIRO DE 2022,

Conforme **certidão/ Laudo nº 027/2024** recebida da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAVI, a qual realizou avaliação prévia quanto as condições do imóvel de terceiros a partir de Vistorias ao referido imóvel a qual constatou seu valor de mercado para efeitos de locação.

Declarando assim que o preço/valor praticado para a presente contratação que é de **RS 3.000,00 (Três Mil Reais)**, é compatível com o mercado sendo considerado justo para esta administração conforme avaliação de imóveis na mesma área.

5.2. A justificativa de preços, foi mediante avaliação previa do imóvel pela Comissão de Avaliação de Imóveis que emitiu parecer quanto às condições do imóvel e seu valor de mercado em **RS 3.000,00 (Três Mil Reais)**, conforme documento nº **027/2024 de 17 de dezembro de 2024**, anexado aos autos.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

O valor Global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, foi encontrado com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a locação de imóvel para **atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas.**

A locação mostra-se a solução mais viável, em razão da indisponibilidade orçamentária de adquirir/ ou construir novos imóveis.

6.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços públicos que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

6.3. Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Tendo em vista que o objeto comercial é o bem imóvel a ser locado, a habilitação técnica e financeira tem pouco relevo para fins administrativos. Desta forma, diante do disposto no art. 72, V, da Lei n. 14.133/21, entende-se pela sua desnecessidade, afinal são aspectos em relação ao imóvel que permitirão a inexigibilidade, e não a pessoa de seu (a) proprietário (a). Por outro lado, obrigatoriamente, torna-se necessário exigir a habilitação jurídica (art. 66), fiscal e social (art. 68, I, III e IV) da pessoa física a qual é proprietária do referido imóvel.

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos foram:

1. Cédula de identidade e inscrição no cadastro de pessoa física do locador
2. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
3. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
4. Regularidade perante a Fazenda Federal;
5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS,
6. Escritura Pública de Registro do Imóvel;
7. Certidão Negativa de débitos - CND imobiliária;
8. Comprovante de residência do locador;
9. Dados bancários para pagamento.
10. Justificativa de preços (proposta de locação)

8. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

8.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

9.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.



9.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

10. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:06

Unidade: 0613

Projeto/atividade: 2101

Elemento de despesa: 339036

Fonte:1500

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do imóvel foi baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, tendo cumprido todos os requisitos legais.

12. DO PRAZO CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 02/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, nos termos do art. 3º Lei n. 8.245/1991 c/c art. 102 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

12.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

13. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

13.1. O LOCADOR obriga-se a:

13.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

13.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

13.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

13.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

13.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

13.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

- 13.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 13.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 13.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 13.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- 13.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

14. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

14.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 14.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, como água e energia, se houver no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 14.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 14.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 14.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 14.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 14.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 14.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 14.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 14.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 14.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 14.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

16. DO REAJUSTE

16.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano,



contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data de último reajuste, para os subsequentes.

16.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

16.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

18.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

18.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

18.4. O Município de Conceição do Coité- BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.5. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133/21, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18.6. A presente despesa deverá correr de acordo com a legislação aplicada ao fornecimento de bens e as respectivas obrigações contratuais, estando a Administração Pública Municipal à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

18.7. Pagamento: Até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal.

Conceição do Coité – BA, em 18 de dezembro de 2024

EGNALDO SOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte
Decreto nº 4423 de 15/12/2023



Conceição do Coité – BA, 17/12/2024

CERTIDÃO 027/2024

Conforme DECRETO Nº 3338, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 que cria a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAVI. A qual em seu Art. 2º versa sobre as competências da referida comissão que são:

I – Avaliar o estado dos imóveis do Município, recomendando providências a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal quanto à preservação predial e à manutenção de suas instalações;

II – Vistoriar imóveis municipais com vistas a definir seu valor venal para efeitos de alienação;

III – Vistoriar imóveis de propriedade de terceiros que sejam de interesse do Município, visando determinar seu valor de mercado para efeitos de locação ou de compra; Conforme citado acima e através de visita in loco a Rua Padre Madureira, bairro centro e redondezas, neste município de Conceição do Coité – BA, ficou constatado que os valores praticados para a locação de imóveis conforme especificações a saber um imóvel comercial, tendo entre 02 (dois) ou 03 (três) salões amplos com 01 (um) ou 02 (dois) sanitários, com ou sem cobertura em laje com forro de gesso ou pvc ter 01 (uma) caixa d'água. Ser de preferência próximo ao centro da cidade e especificamente com construção que não necessite de reparos, imóvel pintado com serviços de água, energia e de acesso. No caso em questão fora encontrado imóveis nas proximidades do centro da cidade, dos quais fora selecionado este que fica na Rua Padre Madureira, 66, Conceição do Coité – BA, que se ajusta as necessidades ora estabelecidas. Os imóveis por sua vez têm sua média nesta área entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 4.000,00. (Quatro Mil reais).

Justificativa de preços e valores foi mediante a avaliação prévia do imóvel por esta secretaria de infraestrutura à qual designou a comissão COMAVI a averiguar quanto as condições de imóveis de terceiros a partir de Vistorias aos referidos imóveis os quais podem ou venham a ser de interesse do Município, visando determinar seu valor de mercado para efeitos de locação do imóvel e seu valor de mercado.

Sendo assim, observando a proposta de locação apresentada pelo locador declara-se que o preço/valor praticado para a presente contratação que é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), é compatível com o mercado sendo considerado justo para esta administração conforme avaliação de imóveis na mesma área. Em tempo, salientamos ainda que em conformidade às orientações acerca do novo modelo de Termo de referência e em consonância ao decreto 3557 de 07 de janeiro de 2022 que tece em sua essência a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no



Poder Executivo
Conceição do Coité
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos



Município de Conceição do Coité/BA em seu item 2.5. As justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

É importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

O objeto é singular quando ele é único, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ele como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular. A escolha pelo imóvel em comento foi justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado foi compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no inciso V, do art. 74, da Lei nº14.133/2021.

O referido é verdade e damos fé.


Clesiane Oliveira Carneiro

Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAVI.


Bergson da Silva Mota

Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAVI.



Conceição do Coité – BA, 17/12/2024

LAUDO Nº 27 DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Encaminho à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, parecer da Comissão para acompanhamento e Apuração da Documentação de Renovação e Novas Locações de Imóveis de avaliações.

Se trata da locação de um imóvel localizado na Rua Padre Madureira, 66, Centro, Conceição do Coité, de propriedade do Sr. Carlos Neves de Freitas CPF: 225.000.815-91. O imóvel está localizado em via pavimentada, no centro comercial e próximo a escolas e academias e o comércio de modo geral. As características do imóvel são:

Prédio comercial com 03 (três) pavimentos sendo disponíveis para essa proposta os seguintes espaços: Galpão no fundo do prédio (térreo) com acesso pela Praça da Bomba com vão único cobertura de telha cerâmica e com cobertura em madeira e piso de cimento queimado (liso); Salão amplo no primeiro andar, com piso de granito, com 02 (duas) salas, 01 (um) sanitário, 01 (uma) caixa d'água com capacidade para 3.000 litros, o imóvel possui janelas de vidro, escada com piso de granito, acesso lateral e com cobertura de laje; 01 (uma) sala ampla com vão único no segundo andar, com piso de granito, 01 (uma) caixa d'água com capacidade de 1.000 litros, cobertura de telha cerâmica com travejamento de madeira e forro de PVC e com escada para acesso lateral de acesso e piso de granito.

O valor mensal do aluguel definido foi de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto à estrutura do imóvel, instalações hidrosanitárias e elétricas e aspectos arquitetônicos, somos favoráveis à locação do referido imóvel.

O referido é verdade e damos fé.


Clesiane Oliveira Carneiro

Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAVI.


Bergson da Silva Mota

Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAVI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Memorando nº 508/2024

A
Comissão para Acompanhamento e Apuração da Documentação de Renovação e
Novas Locações de Imóveis
Ilm^a Sr^a. Clesiane Oliveira Carneiro

Assunto: Solicitação de Avaliação para contrato de locação

Prezada,

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe esta documentação, sobre contrato de locação de imóvel localizado na Rua Padre Madureira, 66, Centro, Conceição do Coité, Bahia, para **atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas.** Solicito a análise por esta comissão.

Sem mais para o momento, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente

Conceição do Coité, 17 de dezembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANA MASINI DE ALMEIDA

Ao clicar no ícone com a assinatura você pode verificar em
<https://smapre.gov.br/validador-digital>



FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO COITE – BAHIA

ATT. Exmº Sr. Prefeito Municipal MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Ilm.º Sr., Prefeito Municipal de Conceição do Coité – Bahia

Assunto: PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Excelentíssimo Sr., Prefeito,

Eu, Carlos Neves de Freitas, brasileiro, maior, casado, produtor cultural, RG nº 2.268.693-26 — SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 225.000.815-91, residente e domiciliado na Rua Genésio Romão de Souza, 355-A — Bairro Baraúnas em Feira de Santana — Bahia, venho através deste apresentar proposta de aluguel de um imóvel de minha propriedade situado na Rua Padre Madureira, 66 em Conceição do Coité— Bahia.

Com as seguintes características: Prédio comercial com 03 (três) pavimentos sendo disponíveis para essa proposta os seguintes espaços:

a) Galpão no fundo do prédio (térreo) com acesso pela Praça da Bomba com vão único cobertura de telha cerâmica e com travejamento de madeira e piso de cimento queimado (liso);

b) Salão amplo no primeiro andar, com piso de granito de alta resistência, com 02 (duas) salas, 01 (um) sanitário, 01 (uma) caixa d'água com capacidade para 3.000 litros, janelões de vidro com suporte de vidro, escada feita de cimento armado e piso de granito sobre a mesma para acesso lateral e com cobertura de laje;

c) 01 (uma) sala ampla com vão único no segundo andar, com piso de granito de alta resistência, 01 (uma) caixa d'água com capacidade de 1.000 litros, cobertura de telha cerâmica com travejamento de madeira e forro de PVC, janelões de vidro com suporte de alumínio, e com escada para acesso lateral feita de cimento armado e com piso de granito sobre mesma.

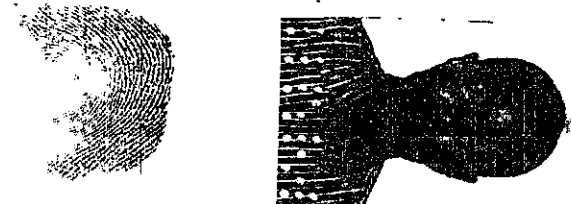
VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente.

Conceição do Coité — Bahia, 17 de dezembro de 2024


CARLOS NEVES DE FREITAS
225.000.815-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Carlos Neves de Freitas

CARTEIRA DE IDENTIDADE

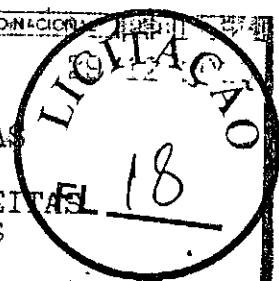
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02268693 26

CARLOS NEVES DE FREITAS
 CLEMENTE FRANCISCO FREITAS
 MARIA NEVES DE FREITAS

CONCEICAO DO COITE BA. 16/05/1961
 CER-CAS CM-F DE SANTANA BA
 DST-10FICIO L-B79 F-200 R-027060
 225000815 91.

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INTERIORES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CENTRAL NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME: CARLOS NEVES DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE (Org. EMISSOR / UF): 226869226 SSP BA

CPF: 225.000.815-91 DATA NASCIMENTO: 16/05/1961

FILIAÇÃO: CLEMENTE FRANCISCO FREITAS MARIA NEVES DE FREITAS

PROFISSÃO: ACC. CAT. Nº: AB

Nº REGISTRO: 00527695728 VIGÊNCIA: 28/07/2026 1ª HABILITAÇÃO: 04/03/1988

2146676658

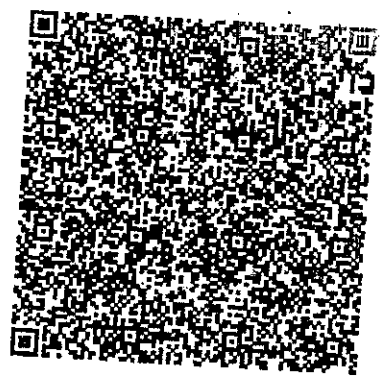
MAQUINA TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL

2146676658

COPIADO PLASTIFICAR

2146676658

BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: CARLOS NEVES DE FREITAS

DATA DE NASCIMENTO: 16/05/1961

CPF: 225.000.815-91

MUNICÍPIO: CONCEICAO DO COITE BA

DATA DE EMISSÃO: 03/12/2019

JUR. ELEITORAL

2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Carlos Neves de Freitas

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A
 CNPJ: 13.504.875/0001-10 Insc. Est.: 00665571
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300



Inscrição 0002.36.3274.1.0064.0002.8 Data de Emissão 16/11/24
 Município F DE SANTANA Nº do Hidrômetro Y23L102499
 Nome do Responsável SIMONICA DE ALMEIDA CARNEIRO
 Endereço da Ligação: RU GENESIO ROMAO DE SOUZA, 355A
 BARAUNAS 44100000 FEIRA DE SANTANA
 Endereço para Entrega da Conta: RU GENESIO ROMAO DE SOUZA, 355A
 BARAUNAS 44100000 FEIRA DE SANTANA

| REGISTRO DO CONSUMO (em m³) | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------|--------------|------------------|---------------|--------------|------------------|
| Data Leitura Anterior | Data Leitura Atual | Cód. Leitura | Leitura Anterior | Leitura Atual | Consumo (m³) | Plano de Consumo |
| 17/10/24 | 16/11/24 | - | 54 | 57 | 3 | 30 |

| Nº MATRÍCULA | Nº CONTRATO | MES/ANO | MES/ANO | VALOR A PAGAR (R\$) |
|--------------|-------------|---------|----------|---------------------|
| 177451459 | 1978511 | 12/2024 | 17/12/24 | 74,12 |

COMPOSIÇÃO DA CONTA

| Faixa de Consumo | Consumo (m³) | Valor (R\$) | UC | Vl. Total | Histórico de Consumo (m³) - 65 meses |
|--------------------|--------------|--------------|----|-----------|--|
| RESIDENCIAL NORMAL | 1 | | | | 12/2024: 3 11/2024: 1 10/2024: 5 09/2024: 3 08/2024: 2 07/2024: 4 |
| ATE 6 MIN | 3 | 41,18 | | | |
| TOTAL | 4 | 41,18 | | | |

DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$)

| | |
|-----------------|-------|
| CONS. AGUA 3 m3 | 41,18 |
| ESGOTO | 32,94 |

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX da PCR nº 0572017

| Parâmetro | Valores Admissíveis | Episódios | Anomalias | Contorno |
|---------------|---------------------|-----------|-----------|----------|
| Cloro | Min, 0,2 mg/l | 0246 | 0265 | 0264 |
| Feridez | 5,0 UT | 0246 | 0265 | 0264 |
| Cor | 15 UH | 0246 | 0265 | 0244 |
| Condutividade | (µ) | 0246 | 0265 | 0261 |
| Exatidão Cor | Ausante | 0246 | 0265 | 0261 |

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (F⁻)

74,12 Informações do significado dos parâmetros de qualidade da água estão no verso desta conta

TRIBUTOS

| Base de Cálculo (em R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) | Total (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------|-------------|
| S/PASEP | 1,15 | 0,85 | |
| FINIS | 5,34 | 3,96 | |

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS

| Contas Pendentes de Pagamento | Contas em Débito | App | Contas em Débito |
|-------------------------------|------------------|-----|------------------|
| - | 2020 | - | - |
| - | 2021 | - | - |
| - | 2022 | - | - |
| - | 2023 | - | - |
| - | 2024 | - | - |

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias de recebimento desta notificação implicará a suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

JUNTOS CURTIDORES DE ÁGUA E SANEAMENTO DA BAHIA
 JUNTOS CURTIDORES DE ÁGUA E SANEAMENTO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 54086 / 2024

Contribuinte: CARLOS NEVES DE FREITAS

CPF/CNPJ: 225.000.815-91

Zoneamento: 2298

Endereço: AVENIDA PADRE MADUREIRA, 66 - MADUREIRA 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 25/11/2024 às 15:50:59

Validade: 23/02/2025 ✓

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

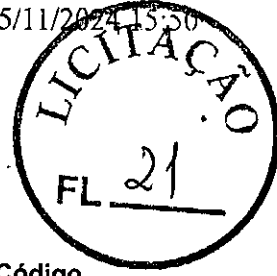
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 2406 - 1061 - 8277



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245098429

| | |
|-------------------------|----------------|
| NOME | |
| CARLOS NEVES DE FREITAS | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF |
| | 225.000.815-91 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARLOS NEVES DE FREITAS**
CPF: **225.000.815-91**

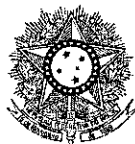
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:42 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **38C7.9AA4.E224.F974**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS NEVES DE FREITAS

CPF: 225.000.815-91

Certidão nº: 81469021/2024

Expedição: 25/11/2024, às 15:50:08

Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS NEVES DE FREITAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **225.000.815-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

licitação
25
REGISTRADO

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado a Sra. MARIA DO CARMO ROSA ARAÚJO DE ABREU e seu esposo Sr. SILVIO ROBERTO DE ABREU, brasileiros, maiores, casados residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Cel. João Daniel Lopes nº 12, ela portadora do CPF nº 223.338.005-34 e ele, portador do CPF nº 118.581.505-82, de ora em diante chamados simplesmente de VENDEDORES, e do outro lado o Sr. CARLOS NEVES DE FREITAS, brasileiro, maior, casado, residente na Rua João Daniel Lopes, nº 162, em Conceição do Coité - Ba., carteira de identidade nº 2.268.693-SSP-Ba., de ora em diante chamado de COMPRADOR, têm entre si, como justo e contratado o/que segue:

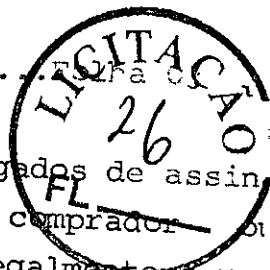
CLÁUSULA PRIMEIRA: Os VENDEDORES são legítimos possuidores e proprietários de uma casa para residência na Rua Padre Madureira, nº 62, nesta cidade de Conceição do Coité - Bahia, medindo a frente 3,80 (três metros e oitenta centímetros) de largura na frente e no fundo, por 50,0 (cinquenta metros) de comprimento, tendo os seguintes vizinhos: do lado esquerdo a residência do Sr. João Batista da Costa, e do lado direito a Casa Paroquial. Dita casa está em reforma, pois a mesma possuía antes, piso de cimento comum, uma porta e uma janela na frente, era coberta de telhas comum, tendo ainda, dois quartos, duas salas e uma cozinha.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os VENDEDORES, têm ajustado vender conforme prometem ao COMPRADOR, e, este a comprar-lhes o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que possuem de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, real, pessoal, fiscal, ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou sequestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), por conta do qual os VENDEDORES receberam a importância acima mencionada, em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste contrato de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA: A posse do imóvel objeto deste contrato, é transmitida pelos VENDEDORES ao COMPRADOR, neste ato, nessa posse, permanecendo o comprador de ora em diante, podendo, inclusive, fazer benfeitorias.

REC/AUT. NO VERSO



CLÁUSULA QUINTA: Ficam os vendedores obrigados de assinarem a Escritura de compra e venda pública em nome do comprador ou em nome de quem por ele for indicado ou ainda, que legalmente o representante, a competente escritura definitiva de compra e venda do imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, totalmente livre de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA: A partir da data da assinatura do presente contrato, correrão por conta exclusiva do comprador, todos os impostos taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e, por este deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, assim como / serão desde já de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato e da escritura definitiva de compra e venda / no Registro de Imóveis emolumentos notariais e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens e imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inadimplência dos VENDEDORES, consistentes na recusa à outorga da Escritura Definitiva de que trata esta cláusula, dará ao comprador o direito de pedir a adjudicação / compulsória do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenização por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

CLÁUSULA SÉTIMA: O comprador poderá ceder e transferir todos os direitos que lhes decorrem deste contrato independentemente da anuência dos vendedores, porém, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvado o eventual inadimplemento do comprador renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo Artigo 1095 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que diretamente ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o FORO desta Comarca de Conceição do Coité, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para todos os fins de direito, os contra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Secretaria de Administração e Planejamento

Setor de Patrimônio



Declaração nº 027/2024

Conceição do Coité, 09 de dezembro de 2024

DECLARAÇÃO/SETOR DE PATRIMONIO

Conforme orientações quanto a formatação do termo de referência em conformidade às orientações acerca do novo modelo de Termo de referência e em consonância ao decreto 3557 de 07 de janeiro de 2022 que tece em sua essência a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Conceição do Coité/BA em seu item 2.4, o qual versa sobre a Certificação da existência ou inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido por este município que nos termos exigidos no inciso V, do art. 74, da Lei nº14.133/2021. No caso em questão seria um imóvel para **atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas da Sec. Mun. de Educação Cultura e Esporte**, neste município. Em tempo, informamos ainda que fora solicitado um imóvel que tenha as seguintes características ou que possa ser modificado e adequado ao que precisa ser atendido a requisitos específicos os quais são: Um imóvel com características residenciais com garagem ampla quartos, salas, cozinha, banheiros e área externa, com construção que não necessite de reparos, imóvel pintado com serviços de água, energia e de acesso à internet.

Por este setor de (Patrimônio) está ligado à Secretaria de Administração e Planejamento e por deter de informações acerca de bens moveis e imóveis de igual modo nos colocamos prontos a dispor e prestar informações acerca do assunto aqui exposto.

Na oportunidade informamos que foi realizada uma busca e análise minuciosa em nossos arquivos e documentos de possíveis imóveis que pudessem **atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas da Sec. Mun. de Educação Cultura e Esporte**, neste município e, aqui neste, gostaríamos de informar e atestar para os devidos fins que se fizerem necessários da inexistência de imóvel próprio do município de Conceição do Coité disponível e adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante.

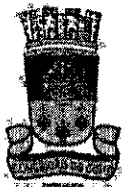
Ratificamos que é importante pontuar que fica certificado por este setor, o qual responde sobre os bens moveis e imóveis deste município de Conceição do Coité a inexistência de imóveis públicos, aptos, vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse dessa Municipalidade. Em tempo informamos ainda que não há um imóvel público apto vago e disponível para essa finalidade.

O referido é verdade e damos fé.

Luiz Carlos Azevedo da Silva
Diretor de Patrimônio
Cadastro nº 8080

Luiz Carlos Azevedo da Silva
Chefe do departamento/setor de Patrimônio
Portaria nº 809 de 13/01/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Memorando nº 545/2024

A/C Sra. Fabiana Masini de Almeida
Secretária de Administração e Planejamento
Conceição do Coité – BA


Assunto: Solicitação de imóvel para locação para atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionada e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a, cordialmente, e venho através deste, encaminhar a solicitação de um imóvel que possa ser usado para **armazenar peças a serem selecionada e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas**. Para tanto o imóvel precisa atender a alguns requisitos os quais são: um ou dois salões, podendo ser térreo ou primeiro andar, com sanitário, com água e energia elétrica. Ser de preferência próximo ao centro da cidade e não necessite de reparos, imóvel pintado com serviços de água, energia e de acesso à internet.

Sem mais para o momento, elevo meus votos de estima e consideração.

Conceição do Coité - BA, 06 de dezembro de 2024.


EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte
Decreto nº 4423 de 15/12/2023



RELATÓRIO FINAL - PARECER DA COMISSÃO
Proc. Administrativo 34 / 2025
INEXIGIBILIDADE 28


A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria nº 4659 / 2024 - Contratacao, após análise da(s) propostas apresentada(s), decidiu adjudicar os itens desta licitação a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), obedecendo às disposições do Edital, elaborado com base na Lei nº 14.133/21 .

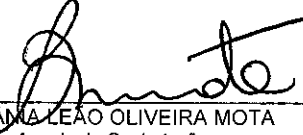
| Objeto do Processo |
|--|
| LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE MADUREIRA Nº66, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADEQUADAS PARA ARMAZENAR PEÇAS A SEREM SELECIONADAS E ACONDICIONAR ELEMENTOS QUE SERÃO RECUPERADOS OU RESTAURADOS E POSTERIORMENTE SEREM EXPOSTOS NO MUSEU MUNICIPAL MARIA NEVES DE FREITAS. |


| Critério de Julgamento | Data de Adjudicação |
|------------------------|-----------------------------|
| Menor Preço Global | Terça-feira 14 Janeiro 2025 |

| Documento (CNPJ / CPF) | Participante(s) |
|------------------------|-------------------------|
| | CARLOS NEVES DE FREITAS |

| Lote(s) | Vencedor(es) | Total (R\$) |
|-------------|-------------------------|-------------|
| LOTE GLOBAL | CARLOS NEVES DE FREITAS | 36.000,000 |


EISON SANTOS DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio


BETÂNIA LEÃO OLIVEIRA MOTA
Agente de Contratação


CAROLAINÉ BISPO MOTA
Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADM. Nº. 034/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025



Com Parecer Projur, para conhecimento e providências.


BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 34/2025

PROCESSO ADM. Nº. 034/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



1- RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico, nos termos do art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/21, em procedimento que se enquadre como inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da supracitada lei.

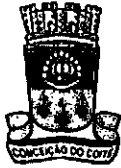
No caso em comento, trata-se de processo em que tramita a Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025 e tem como objeto a “locação de imóvel localizado na Rua Padre Madureira, nº 66, Centro – Conceição do Coité – BA, para atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas”.

É o relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

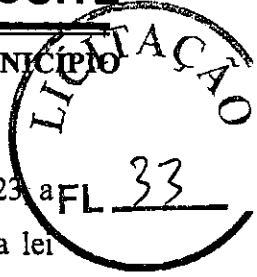
O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações efetuadas pelo Poder Público.

Contudo, a própria Carta Magna reconhece que há exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, que possibilitam a contratação direta através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Aqui vale um adendo para esclarecer que a partir de 30 de dezembro de 2023 a Administração deverá licitar ou contratar diretamente apenas de acordo com a nova lei conforme inciso II, do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

Ademias, como se sabe, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no art. 53 da nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nos processos licitatórios, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de ratificação.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

Vale registrar que o presente procedimento segue os requisitos legais exigidos para a realização da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 74, inciso V, "c" da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais especificados no parágrafo 5º do art. 74 da lei n 14.133/2021.



Considerando o teor do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Ressalte-se, ainda, que conforme anexado nos autos deste processo, observa-se que foram realizados o Laudo da Secretaria de Infraestrutura, com avaliação prévia do bem, descrevendo o as características do bem e do seu estado de conservação, a Declaração do Setor do Patrimônio que demonstra a não existência de imóveis públicos, bem como a justificativa para a contratação da presente locação, tendo o procedimento cumprido com todos os requisitos estabelecidos no artigo e inciso supracitado.

3- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois da análise desenvolvida e das fundamentações exaradas, esta Procuradoria opina pela autorização legal para contratação direta do objeto em questão para atender a necessidade da administração pública, ao tempo em que afirma que a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

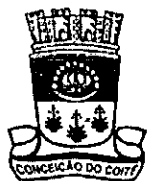
Conceição do Coité, Bahia, 08 de janeiro de 2025.


BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Conceição Do Coité

Praça Theógenes Antonio Calixto, nº 58, CENTRO, Cep: 48.730-000

CNPJ: 13.843.842/0001-57, C. do Coité - BA

Fone: (75) 3262-1818 Fax: null



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Proc. Administrativo 34 / 2025

INEXIGIBILIDADE 28

Tendo em vista que toda a tramitação do referente processo atendeu às exigências previstas na ARTIGO 74, consoante o Parecer da Assessoria Jurídica desta entidade, e após parecer realizado pela Comissão de Licitação, torna-se pública a ratificação do procedimento em epígrafe. Que se ressalte o objeto do referido processo: Locação de imóvel localizado na Rua Padre Madureira nº66, Centro, Conceição do Coité-BA, para atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas..

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, Ratifico, e que procedam-se as formalidades legais.

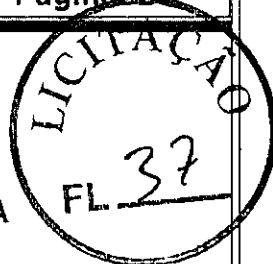
C. do Coité - BA, 14 de Janeiro de 2025

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 028/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA.

CONTRATADO: CARLOS NEVES DE FREITAS

CPF N.º: 225.000.815-91

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Padre Madureira, n.º 66, Centro, Conceição do Coité-BA, para atender as necessidades adequadas para armazenar peças a serem selecionadas e acondicionar elementos que serão recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostas no Museu Municipal Maria Neves de Freitas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, Art. 74, V

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (TINTA E SEIS MIL REAIS SENDO PAGO O VALOR MENSAL DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS))

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DO RECIBO

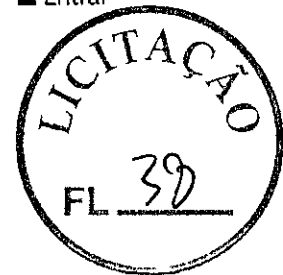
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 14 DE JANEIRO DE 2025

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto - s/n - Terminal Rodoviário - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ n.º 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 28/2025



Última atualização 14/01/2025

Local: Conceição do Coité/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Unidade compradora: 507 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 14/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13843842000157-1-000035/2025 **Fonte:** SMART4 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Locacao de imovel localizado na Rua Padre Madureira no66 Centro Conceicao do CoiteBA para atender as necessidades adequadas para armazenar pecas a serem selecionadas e acondicionar elementos que serao recuperados ou restaurados e posteriormente serem expostos no Museu Municipal Maria Neves de Freitas

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00


VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

| Número ↕ | Descrição ↕ | Quantidade ↕ | Valor unitário estimado ↕ | Valor total estimado ↕ | Detalhar ↕ |
|----------|--|--------------|---------------------------|------------------------|---|
| 1 | Rua Padre Madureira 66 Centro Conceicao do Coite Bahia | 12 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |  |

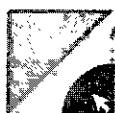
Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a

compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.